



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA, 153

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 041/2014

*Estima a receita e fixa a despesa do  
Município de Natércia-MG, para o  
exercício financeiro de 2015.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referentes aos Poderes do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015;

IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades

EN BRANCO

*[Faint, illegible handwritten text and scribbles at the bottom of the page]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 154

de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 3º Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;

IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade;

V - Quadro V – Resumo das transferências financeiras por entidade;

VI - Quadro VI – Orçamento de Investimentos.

Art. 4º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em 1º de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de dezembro de 2014.

Donizetti Fernandes dos Reis - Presidente

Saulo Regis de Vilas Bôas - Vice-Presidente

Odair Claudinei da Silva - Secretário

**EN BRANCO**